

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG

PRC – 66/2022

PREGÃO PRESENCIAL

EXCLUSIVO para ME, EPP e MEI

EDITAL DE LICITAÇÃO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL	
PREGÃO	LICITAÇÃO	Nº 066/2022
Nº 001/2022	PREGÃO	Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, mediante o(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 36/2021, de 20 de janeiro de 2021, Cristiano Júnior da Silva, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**

A abertura da sessão será na sede da Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, situada à Rua Ângelo Perilo, nº 35, centro, nesta cidade, **às 13 (treze) horas do dia 25 de outubro de 2022**, quando serão recebidos os envelopes documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O Procedimento Licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como a Lei Complementar Nacional nº 123/2006, Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

Obedecerá ainda às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG - de nº 09/2003, 02, 03, 04 e 07/2004 e 6 e 13/2013. Por fim, a Resolução nº 11/2019 e Instrução Normativa 01/2019 do TCE-MG (SICOM – Sistema Informatizado de Contas Municipais e SISOP – Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

I - OBJETO:

A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de equipamentos, pelo regime de empreitada por preço global, para a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica para a Câmara Municipal de Lagoa da Prata – CMLP.

A usina a ser instalada estará conectada ao Sistema de Distribuição da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG D – Conexão em Baixa Tensão e participará do sistema de compensação, conforme determinado pelas R.N. 482/2012 e 687/2015, nos termos dos Projetos, Memorial Descritivo e Termo de Referência, anexos deste Edital.

É parte integrante deste edital:

Anexo I – Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Preços;
Anexo II – Modelo de Declaração - Inciso VII do Artigo 4º da Lei 10.520/2002;
Anexo III – Modelo de Declaração – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93;
Anexo IV – Modelo de Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Artigo 11 do Decreto n.º 6.204/2007 / Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006;
Anexo V – Modelo da Proposta Comercial;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Visita Técnica – Facultativa;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica.
Anexo VIII – Minuta de Contrato;
Anexo IX – Termo de Referência;
Anexo X – Memorial Descritivo;
Anexo XI – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo XII – Composição do BDI;
Anexo XIII – Fotografias do local dos serviços.

II- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – Exclusivamente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual – MEI;

2.1.2 - que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.3 - que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2 - As licitantes deverão apresentar, **no dia 25 de outubro do corrente ano, até às 13 (treze) horas**, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 7 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG
Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Procedimento Licitatório nº 66/2022
Pregão Presencial nº 01/2022

Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG
Envelope nº 2 – "DOCUMENTAÇÃO"
Procedimento Licitatório nº 66/2022
Pregão Presencial nº 01/2022

2.2.1 - Optando a licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, poderá entregar na área de Compras da Câmara, no endereço já citado, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, até o dia e horário fixados para abertura da Sessão, os seguintes documentos:

a) declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e a declaração de ME/EPP em envelope à parte, devidamente identificado;

b) a "PROPOSTA COMERCIAL" em outro envelope, devidamente fechado, conforme solicitado no item 4 deste Edital, e com os dizeres descritos no item 2.2;

c) outro envelope, devidamente fechado, com a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 7 deste edital, com os dizeres descritos no item 2.2.

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual - MEI que:

2.3.1 – que esteja em fase de recuperação extrajudicial ou judicial ou ainda, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 - que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 - e estrangeiras que não funcionam no País.

2.4 - As licitantes ficam autorizadas a sanear a documentação de natureza declaratória exigida neste item na própria sessão do Pregão.

2.5 – As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, **poderão** realizar visita técnica.

2.5.1 - É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes à Câmara Municipal. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica – Facultativa”.

2.5.2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.5.3 – Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no Anexo VI do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no Anexo VII do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados junto à “Documentação de Habilitação”, conforme exigências constantes do item 7.4, do Título “VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 2)”.

2.5.4 - As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas na área de Compras da Câmara Municipal, situada no Edifício Juca Carlos, à Rua Ângelo Perilo, nº 35, Centro Lagoa da Prata, nos dias úteis, de 12 às 18hs.

2.5.5 - O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

2.5.5.1- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.5.6 – Mesmo a Visita Técnica sendo facultativa a todos os licitantes, até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes, o Engenheiro responsável pelas obras, estará à disposição dos interessados para dirimir quaisquer dúvidas.

2.5.7 A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para futura execução do objeto.

III- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(à) pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (sem a necessidade de se reconhecer firma da assinatura do outorgante) e com apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. Em ambas as hipóteses o Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo pregoeiro no ato da sessão, e sendo o caso, será conferido e validado pelo(a) Pregoeiro(a) no sítio da Junta Comercial do Estado na internet. No caso de MEI, o licitante deve apresentar o CCMEI – Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo pregoeiro no ato da sessão.

3.2.1 – Tendo em vista que este Pregão Presencial é exclusivo para ME, EPP e MEI, os licitantes deverão apresentar Declaração comprovando que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou MEI, conforme o Modelo do Anexo IV, deste edital.

3.3 - As licitantes ficam autorizadas a sanear a documentação de natureza declaratória exigida neste item na própria sessão do Pregão.

3.4 – O credenciamento não é obrigatório para a participação no certame, podendo a licitante participar sem representante credenciado, implicando tal fato na desistência da prática de atos presenciais, desde que atenda a todas as demais disposições do presente edital.

3.5 - É admitido somente um representante por licitante.

3.6 – A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste Edital (desde que insanável), impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

3.7 – Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a fase de credenciamento no momento em que for aberto o primeiro envelope “PROPOSTA COMERCIAL.”

3.8 - Ficam as licitantes dispensadas de apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO” os documentos apresentados no CREDENCIAMENTO.

3.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, a finalidade e a segurança da contratação.

3.10 – Os documentos para o credenciamento devem ficar de fora dos envelopes 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e 02 (DOCUMENTAÇÃO), sendo eles os seguintes:

- Procuração ou instrumento de credenciamento;
- Contrato Social ou equivalente;
- Declaração ME, EPP ou MEI, conforme o Modelo do Anexo IV, deste edital, se for o caso.

IV- PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N°1

4.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, número de WhatsApp e endereço eletrônico (se houver);
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) preços unitários dos serviços, com a respectiva soma para apuração do valor global proposto, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, encargos de qualquer natureza).

4.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao(à) pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

4.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V- DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que deixarem de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação e não atenderem às exigências e objetivos deste edital;
- b) As propostas que apresentarem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) As propostas que oferecerem vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Preços simbólicos, de valor zero ou manifestamente inexecutável, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto nos Artigos 44 e 48, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VI- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Para o julgamento da proposta escrita, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as regras previstas na Legislação Pátria vigente, em especial os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nacional 123/2006 – Estatuto Nacional da ME e da EPP.

6.2 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

- produzidos no País;
- produzidos por empresas brasileiras;
- produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.1 – Persistindo o empate, a classificação se dará mediante sorteio realizado no próprio ato.

6.3 - O(A) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

6.4 – Será desclassificada a proposta que apresente preços simbólicos; de valor zero; ou manifestamente inexecutável; incompatíveis com os preços e insumos de mercado; assim considerados nos termos do disposto nos Artigos 44 e 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais pregoantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

6.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão;

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo(a) pregoeiro(a);

6.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital;

6.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, previsto no item 11.2 deste Edital;

6.10 – Serão aplicadas as regras previstas na Lei Complementar Nacional 123/2006 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

VII- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 2)

7.1 - A habilitação do pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica.

7.1.1 - A capacitação jurídica será comprovada por:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo ou estatuto, ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

No Mínimo 02 (dois) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas distintas, de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de descritos no termo de referência.

7.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) pregoeiro(a) no ato da sessão.

7.3 - O envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO (capacitação fiscal), deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre - Art.27, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;
- h) Declaração de Visita Técnica – Facultativa, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital;
- i) Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo contido no Anexo VII deste Edital.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) pregoeiro(a) no ato da sessão.

7.5 – Lei Complementar nº 123/2006:

“**Art. 42.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

8.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

8.1.3 - Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquelas que apresentarem o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nestas condições, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.1.4 - Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências deste edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

8.1.5 - Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias.

8.1.5.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

8.1.5.3 - O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.1.5.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

8.1.5.5 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.1.5.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço.

8.1.5.7 – Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as regras previstas na Legislação Pátria vigente, em especial os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nacional 123/2006 – Estatuto Nacional da ME e da EPP, que assim dispõem:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (...)

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 % (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)”

8.1.6 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste edital.

8.1.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

8.1.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

8.1.9 - Caso ocorram as hipóteses dos subitens 8.1.6 e 8.1.7, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

8.1.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.1.12 - A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

IMPORTANTE:

8.1.14 - A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova planilha de preços (Anexo V deste Edital), com o devido preço unitário resultante da redução dos preços.

IX- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 - As medidas referidas no subitem 9.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao(à) Pregoeiro(a), devidamente protocolizado no endereço e horário constantes neste edital ou enviado por meio do e-mail "camara@lagoadaprata.mg.leg.br", ou outro meio possível;

9.1.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

9.1.3 - O Acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

X – DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no "Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM" e no endereço eletrônico www.lagoadaprata.mg.leg.br.

XI- DO VALOR DA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.031.0101.5001.44905100 - Obras e Instalações - Fonte 1.00 (Ficha 11)

11.2 - A contratação do serviço de engenharia objeto deste Pregão foi estimada em R\$ 57.435,42 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme orçamento estimado no Termo de Referência.

XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei 8.666/93;

12.2 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete a boa execução do contrato.

12.14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – CMLP

A CMLP se obriga a:

a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;

- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CMLP, bem como por Profissional contratado pela Câmara Municipal;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

12.15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CMLP;
 - b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
 - c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - d) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CMLP;
 - e) manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la, aceito pela CMLP, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular / WhatsApp) com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CMLP, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus;
 - f) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
 - g) acatar as orientações da CMLP, sujeitando-se às mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - h) prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
 - i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a CMLP qualquer vínculo empregatício;
 - j) manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
 - l) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “i” deste subitem, como condição para o pagamento;
 - m) permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
 - n) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CMLP;
 - o) ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
 - p) substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;
 - q) substituir, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, qualquer empregado cujo comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;
 - r) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;
-

- s) responsabilizar-se perante a CMLP pelos danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da CMLP, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;
- t) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- u) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- x) Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;
- z) Cumprir e executar fielmente o previsto nos Projetos e Memorial Descritivo que integram o presente Edital e o contrato proveniente.

12.16 – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CMLP ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato proveniente do presente procedimento licitatório entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2022 ou efetivo término da execução dos serviços contratados.

XIII - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

13.1 - A liquidação da despesa será realizada pela responsável da área, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade com o FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

13.2 - O pagamento será realizado, em parcelas mensais, ou de acordo com as medições realizadas, após a execução integral dos percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro e Tabela de Medições, que fazem parte deste Edital.

13.2.1 - A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a execução dos percentuais dos serviços correspondentes.

13.2.2 – Para o pagamento a CONTRATADA deve apresentar Nota Fiscal, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade com o FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

13.3 - A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

13.4 - Nos preços estarão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outros, quando aplicáveis.

13.5 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

13.6 - A CMLP poderá suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

13.7 - A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada pela CMLP por meio do Fiscal de Contratos da CMLP, e/ou por meio de servidor nomeado especificamente para este Contrato, bem como por Engenheiro devidamente contratado pela Câmara Municipal, por meio do Contrato nº 10/2022, para o acompanhamento da execução do projeto.

14.2 - A CONTRATANTE poderá:

a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

14.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

14.5 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula 14.4, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

XV - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI - DA RESCISÃO:

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;

b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;

c) houver reclamações e desaprovação pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;

d) no caso de falência da Contratada.

16.2 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

XVII - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

17.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

17.3 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

17.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.5 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17.8 - O pregoante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL Nº 10.520/2002:

18.1 – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;

b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;

d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.

18.2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

XIX - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Cumpra à Licitante/Contratada observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no Art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque para a utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído.

XX - DO FORO

O foro da Comarca de Lagoa da Prata é o competente para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na CMLP, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

21.1.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na CMLP.

21.1.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.2 - O pregoante vencedor terá o prazo de até 02 (dois) dias, contado da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório ou aceitar a Autorização de Fornecimento.

21.2.1 - Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela CMLP, em assinar o Contrato ou aceitar a Autorização de Fornecimento ou de Serviço no prazo estabelecido, poderá a CMLP aplicar multa graduada em até 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

21.2.2 - Se o pregoante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos pregoantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo pregoante declarado vencedor.

21.3 - A CMLP se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos pregoantes, observado o disposto no parágrafo único do Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

21.5 - É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.6 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.7 - O(A) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

21.8 - O(A) pregoeiro(a) poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 - Respeitados os prazos legais e os direitos dos pregoantes, o(a) pregoeiro(a), a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, devidamente motivada, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

21.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

21.12 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo ter acesso ao Edital e seus anexos e documentos, via disponibilização por meio digital.

21.13 – A pretensão referida no subitem anterior pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à área de Compras da Câmara, devidamente protocolizado no endereço e horário de expediente já citados neste edital ou encaminhado por meio do e-mail "camara@lagoadaprata.mg.leg.br", ou qualquer meio digital disponível.

21.14 – As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

21.15 – Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes, através da divulgação no sítio oficial, tanto da pergunta quanto da resposta.

21.16 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.lagoadaprata.mg.leg.br, bem como na área de Compras da CMLP, à Rua Ângelo Perilo, nº 35, centro, no horário de 12 às 18 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente.

21.17 – O(A) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares no endereço citado no subitem anterior ou pelo telefone 0800-037-3233 ou (37)-3261-1577, e ainda pelo e-mail camara@lagoadaprata.mg.leg.br.

21.18 - O(A) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da CMLP quanto do emissor.

21.19 – As licitantes ficam autorizadas a sanear toda documentação de natureza declaratória exigida neste Edital, na própria sessão do Pregão.

Lagoa da Prata, 10 de outubro de 2022.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Preços

ITEM	REFERÊNCIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTE	P.UNIT S/BDI	P.UNIT. C/BDI	P.ACUM.	SUB. TOTAIS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E EXECUÇÃO								R\$ 57.435,42
1.1	COMPOSIÇÃO	COMP-001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	VB	1,00	R\$ 40.525,28	R\$ 53.278,35	R\$ 53.278,35	
1.2	COMPOSIÇÃO	COMP-002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	VB	1,00	R\$ 4.157,07	R\$ 4.157,07	R\$ 4.157,07	
Total									R\$ 57.435,42

BDI: 31,47%

#REF! LAGOA DA PRATA 10 outubro, 2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

GABRIEL ANGELO SILVA
ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA MG-141148/D

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO:

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
declara para os devidos fins que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme
preceitua o Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada do certame.

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2022.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO:

Ref.: Pregão Presencial nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Se for o caso) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2022.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

DECLARAÇÃO:

Ref.: Pregão Presencial nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Lagoa da Prata, _____ de _____ de _____

(representante legal)

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL:

Descrição do Objeto: A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de equipamentos, pelo regime de empreitada por preço global, para a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica para a Câmara Municipal de Lagoa da Prata – CMLP.

SERVIÇOS E EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unitario	Valor Total
1.1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE KIT DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	VB	1,00			

Descrever todos os Itens que fazem parte do Kit da Usina:

1.2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	VB	1,00			
-----	--	----	------	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: imediato.

* O relatório contendo os itens que compõem o kit do item 1.1 (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE KIT DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA) poderão ser entregues em outro formato, desde que deixe claro a quantidade e a marca dos materiais e equipamentos que serão entregues.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA:

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
PREGÃO Nº 01/2022**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Pregão nº 01/2022**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente o **Pregão nº 01/2022**, **sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Lagoa da Prata,de.....de 2022

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA
PREGÃO Nº 01/2022**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Pregão nº 01/2022**.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Pregão nº 01/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Lagoa da Prata,de.....de 2022

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO:

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Lagoa da Prata e _____ de acordo com o Pregão Presencial nº 01/2022”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, com sede à Rua Ângelo Perilo, 35, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.897.302/0001-11, representada por sua Presidente, Caroline de Carvalho Castro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Pregão Presencial nº 01/2022, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de equipamentos, pelo regime de empreitada por preço global, para a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica para a Câmara Municipal de Lagoa da Prata – CMLP.

A usina a ser instalada estará conectada ao Sistema de Distribuição da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG D – Conexão em Baixa Tensão e participará do sistema de compensação, conforme determinado pelas R.N. 482/2012 e 687/2015, nos termos dos Projetos, Memorial Descritivo e Termo de Referência, anexos do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, que integram este Contrato.

Segue abaixo um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para os serviços em questão:

1. DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

A usina será instalada no prédio da Câmara Municipal de Lagoa da Prata sediada na rua ÂNGELO PERILO, 35, CENTRO, LAGOA DA PRATA - MG.

As placas solares deverão ser instaladas no telhado do edifício, do tipo metálico, com área aproximada de 380 m².

O inversor de frequência deverá ser do tipo MICRO INVERSOR e ser instalado sob os módulos solares.

Informações do local de instalação	
Atividade	PODER PÚBLICO
Endereço do Local de Instalação	RUA ÂNGELO PERILO, 35 – CENTRO
Cidade e Estado	LAGOA DA PRATA, MG
Latitude (UTM)	7785687.46 Sul
Longitude (UTM)	443123.03 Leste
Inclinação do telhado	4,9°
Orientação do telhado	90° Leste
Número da Unidade Consumidora	3001684049
Classificação da Unidade Consumidora	TRIFÁSICO
Disjuntor geral do padrão de entrada	150 A
Número Medidor	BAC 129003056
Tipo de Ligação da Unidade Consumidora	TRIFÁSICO 127/220
Carga Instalada da Unidade Consumidora	Entre 47,1-57KVA, faixa C6 conforme ND-5.1

2. DETALHES TÉCNICOS DA USINA FOTOVOLTAICA

2.1. Do projeto e homologação

O projeto da usina fotovoltaica será elaborado pela empresa GABRIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, após a definição dos equipamentos a serem fornecidos. A elaboração de formulários e documentos para homologação junto à CEMIG também serão de responsabilidade da GABRIAS ENGENHARIA, a qual também emitirá a ART de projeto, ficando a ART de execução de responsabilidade da empresa a qual executará os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos da usina.

2.2. Do cálculo de dimensionamento de geração

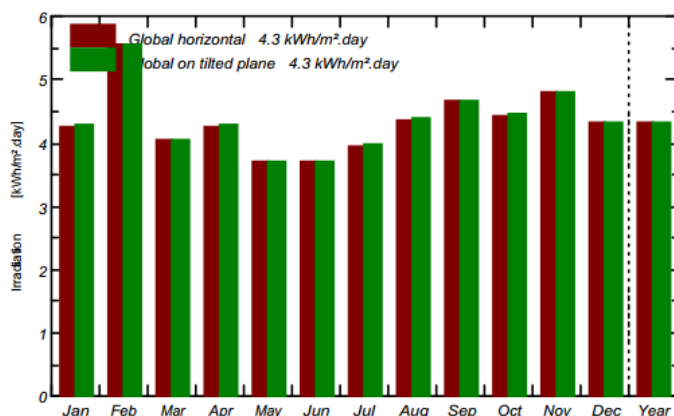
O método de cálculo de geração desejada foi baseado na média de consumo de energia elétrica dos últimos 12 meses, a qual ficou aproximada em 1250KWh, conforme mostra a tabela abaixo.

MÊS	KWh
setembro	1520
outubro	1480
novembro	1360
dezembro	1480
janeiro	880
fevereiro	1360
março	2160
abril	1240
maio	1360
junho	920
julho	600
agosto	640
MÉDIA	1250

Como a CMLP não possui outro imóvel para direcionar créditos em caso de eventual geração maior que o consumo, o cálculo de geração foi baseado para uma geração bem próxima à média de consumo mostrada acima.

Para o cálculo e projeção de geração foi usado o software PVSYST, considerando as características do local e módulos solares de 550W monocristalinos, o qual chegou à configuração de 19 módulos solares e uma potência de pico de 10,45KW para uma geração aproximada ao desejado, conforme mostra os gráficos abaixo.

Meteo and incident energy



System output

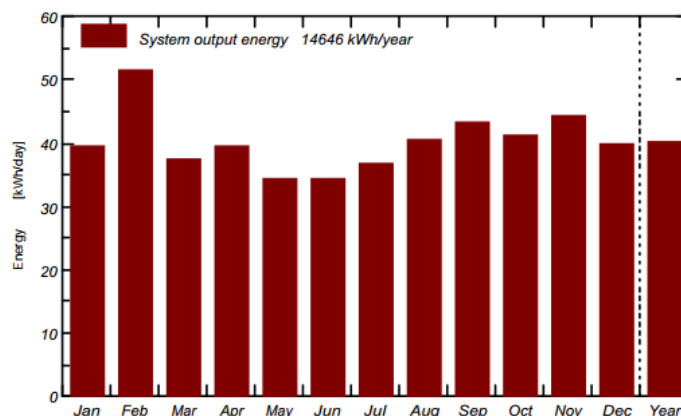


Foto 6 – Projeção de geração conforme software PVSYST

	GI. horiz. kWh/m².day	Coll. Plane kWh/m².day	System output kWh/day	System output kWh
Jan.	4.27	4.28	39.56	1226
Feb.	5.56	5.57	51.47	1441
Mar.	4.05	4.06	37.51	1163
Apr.	4.27	4.28	39.53	1186
May	3.70	3.70	34.22	1061
June	3.71	3.72	34.35	1031
July	3.96	3.97	36.69	1138
Aug.	4.37	4.38	40.48	1255
Sep.	4.68	4.68	43.30	1299
Oct.	4.44	4.45	41.12	1275
Nov.	4.80	4.80	44.41	1332
Dec.	4.32	4.33	40.00	1240
Year	4.33	4.34	40.13	14646

Foto 7 – Projeção de geração conforme software PVSYST

2.3 Dos módulos fotovoltaicos

Os módulos propostos deverão estar devidamente homologados no INMETRO, ter uma potência de no mínimo 550w, eficiência mínima de 21%, com armação de alumínio anodizado ou similar, e as células em Silício Monocristalino e com grau de proteção mínimo IP67.

Os módulos deverão ainda possuir garantia de fábrica mínima de 10 anos, além de garantir eficiência de no mínimo 95% no primeiro ano e 80% até os 25 anos de uso.

2.4 Dos Micro Inversores

Os micro inversores propostos deverão possuir potência mínima de 1800W, no mínimo 04 entradas MPPT e grau de proteção mínimo IP67 e comunicação WIFI.

O micro inversor proposto deverá estar devidamente homologado no INMETRO, ter garantia de fábrica mínima de 10 anos, além de possuir suporte técnico com contatos registrados no Brasil (CNPJ, endereço, telefone, site, etc).

O micro inversor proposto deverá possuir sistema de monitoramento de geração de energia com acesso via web browser e/ou aplicativo móvel, do qual a empresa proponente deverá ser a responsável pela instalação, configuração e homologação do sistema.

A opção por micro inversores se deu pela tecnologia de monitoramento mais avançada e facilidade de expansão de geração em comparação com inversor do tipo *STRING* e pela questão estética de sua instalação, onde o mesmo pode ser instalado sobre o telhado, não interferindo na parte estética do edifício.

2.5 Dispositivos de conexão

A empresa proponente deverá fornecer todos os conectores e cabos solares com isolamento mínima 0,6/1 kV AC – 1,8 kV DC.

2.6 Dispositivos de proteção

A empresa proponente deverá instalar quadro de sobrepor com dispositivos de proteção de CA (disjuntores e protetores de surto) conforme projeto.

2.7 Aterramento

O sistema fotovoltaico deverá ser conectado ao sistema de aterramento do imóvel, tendo como sistema de aterramento o próprio aterramento do padrão CEMIG (Padrão com caixa CM-3). Todos os módulos fotovoltaicos deverão possuir um cabo de terra individual, conectados aos membros de suporte (em aço galvanizado). Estes membros de suporte, assim como os inversores deverão estar conectados a barra de equipotencialização da UC.

2.8 Dos materiais de instalação para infraestrutura elétrica e mecânica

A proponente deverá levantar o quantitativo de materiais para a correta instalação, devendo seguir dimensões de cabos e eletrodutos conforme projeto.

A interligação dos cabos das strings de micro inversores até o quadro de proteção CA deverá ser feita por eletrodutos galvanizados, devendo os mesmos serem conectados, no caso de derivações de direções, por condutores também galvanizados. Poderão ser usados eletrodutos semiflexíveis com malha de aço interna (tipo *SEAL TUBE*) sobre o telhado, até a descida pela parede.

Os suportes dos módulos deverão ser apropriados para telhados metálicos e serem instalados conforme recomendações dos fabricantes tanto dos suportes quanto dos módulos solares.

Todos os materiais serão de fornecimento da proponente e deverão ter certificado INMETRO e ótima qualidade de fabricação, podendo a CMLP, rejeitar os mesmos em caso de suspeita de baixa qualidade.

2.9 Das considerações gerais

1. A proponente deverá seguir todos os critérios técnicos definidos neste memorial e em projeto.
2. A proponente deverá apresentar, no dia da licitação, as marcas e modelos de módulos solares, micro inversor, suportes dos módulos e dispositivos de proteção (disjuntores e DPS) para avaliação do Engenheiro responsável técnico pelo projeto.
3. A proponente deverá ainda, após declarada vencedora da concorrência, fazer a entrega de uma única vez, dos principais equipamentos do sistema fotovoltaico como módulos, micro inversores, cabos solares, disjuntores e DPS para verificação e aprovação do Engenheiro responsável.
4. A instalação e entrega do sistema só será aprovada após também, conferência e validação pelo Engenheiro responsável.
5. Em caso de não aprovação da instalação da usina pela CEMIG, a proponente fica responsável por fazer as devidas correções conforme notificação da CEMIG.
6. A proponente deverá fazer a entrega dos principais equipamentos (módulos, micro inversores, cabos, suportes e dispositivos de proteção em até 30 dias corridos após assinatura do contrato com a CMLP e, ainda, fazer toda a instalação em até 15 dias corridos após a entrega dos equipamentos.
7. A proponente deverá fornecer todos os materiais necessários para a interligação dos cabos da usina com os cabos existentes, devendo a mesma realizar a interface com a CMLP em caso de necessidade de desligamento da energia do prédio.
8. A proponente deverá incluir em sua proposta seguro contra danos aos componentes do sistema na instalação.
9. A proponente deverá instalar também 01 placa de inauguração da obra, em alumínio fundido, nas medidas 85 x 50cm conforme modelo padrão da CMLP.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime é o de execução indireta, com empreitada por preço global, acorde Artigo 6º e 55 da LF8.666/93, atualizada pela LF 8883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato fica estimado em R\$ _____ (_____), apresentado pela Contratada no Pregão Presencial nº 01/2022, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

O pagamento será realizado, em parcela mensais ou em prazos menores, após a execução integral dos percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro e Tabela de Medições, que fazem parte deste Contrato.

A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a execução dos percentuais dos serviços correspondentes. Para o pagamento a CONTRATADA deve apresentar Nota Fiscal, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade com o FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à área de Compras da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

Nos preços estarão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outros, quando aplicáveis.

A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

A CMLP poderá suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2022 ou até o efetivo término da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.031.0101.5001.44905100 - Obras e Instalações - Fonte 1.00 (Ficha 11)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
 - b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
 - c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
-

d) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CMLP, bem como por Profissional contratado pela Câmara Municipal;

e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CMLP;

b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;

c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

d) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CMLP;

e) manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la, aceito pela CMLP, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular / WhatsApp) com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CMLP, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus;

f) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

g) acatar as orientações da CMLP, sujeitando-se às mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;

i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a CMLP qualquer vínculo empregatício;

j) manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;

l) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “i” deste subitem, como condição para o pagamento;

m) permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;

n) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CMLP;

o) ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

p) substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;

q) substituir, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, qualquer empregado seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;

r) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;

s) responsabilizar-se perante a CMLP pelos danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da CMLP, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;

t) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

- u) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- x) Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;
- z) Cumprir e executar fielmente o previsto nos Projetos e Memorial Descritivo que integram o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

Na forma do disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – EVENTUAL ATRASO E INEXECUÇÃO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

9.3 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

9.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.5 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.8 - O pregoante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL N.º 10.520/2002:

9.10.1 – Ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;
 - b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;
 - d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.
- 9.10.2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos Artigos 79 e 80 do referido diploma legal, e ainda:

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
- b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelo setor responsável pela fiscalização do contrato;
- d) houver reclamações e desaprovação pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) no caso de falência da Contratada.

10.2 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

12.1 – O presente Contrato rege-se, dentre outras, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar Nacional n.º 123/2006, Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a Lei n.º 10.520/2002, de forma subsidiária.

12.2 - Obedecerá ainda às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG - de n.º 09/2003, 02, 03, 04 e 07/2004 e 6 e 13/2013. Por fim, a Resolução n.º 11/2019 e Instrução Normativa 01/2019 do TCE-MG (SICOM – Sistema Informatizado de Contas Municipais e SISOP – Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será fiscalizada pela CMLP por meio do Fiscal de Contratos da CMLP, e/ou por meio de servidor nomeado especificamente para este Contrato, bem como por Engenheiro devidamente contratado pela Câmara Municipal, por meio do Contrato nº 10/2022, para o acompanhamento da execução do projeto.

13.1 - A CONTRATANTE poderá:

- a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.4 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula 14.4, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no “Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM”, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

15.2. Poderá a Câmara Municipal rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete a boa execução do contrato;

15.4. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital que lhe deu origem, seus Anexos, inclusive Projetos, o Memorial Descritivo e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do Município de Lagoa da Prata para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto da Contratação:

A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de equipamentos, pelo regime de empreitada por preço global, para a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica para a Câmara Municipal de Lagoa da Prata – CMLP.

A usina a ser instalada estará conectada ao Sistema de Distribuição da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG D – Conexão em Baixa Tensão e participará do sistema de compensação, conforme determinado pelas R.N. 482/2012 e 687/2015, nos termos dos Projetos, Memorial Descritivo e Termo de Referência, anexos deste Edital.

Justificativa:

Inicialmente, vale destacar que promoveremos o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, em virtude de não possuímos estrutura tecnológica e física para a realização de Pregão Eletrônico.

Nem mesmo o Município de Lagoa da Prata, bem como sua autarquia SAAE, utilizam o Pregão Eletrônico, exceto para os recursos de origem Federal.

Ressalto ainda, o contido no documento denominado “CONTEÚDO DIDÁTICO - ASPECTOS PRÁTICOS E RECENTES DA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS”, escrito por um Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

“A introdução do pregão eletrônico trouxe grande economia para a Administração Pública, na medida em que propiciou a participação de empresas situadas em diversos Estados do país e incluiu uma fase aberta (já prevista no pregão presencial) na qual os licitantes competem entre si.

Apesar de toda essa economia, percebe-se, ainda, que os micro e pequenos fornecedores locais não possuem o necessário domínio da tecnologia para participar de pregões eletrônicos. Assim, muitas vezes, eles deixam de participar da competição simplesmente porque não possuem condições materiais para apresentar propostas no meio virtual.

Cabe lembrar que o desenvolvimento sustentável – objetivo das licitações consagrado no art. 3º da Lei nº 8.666/93 – é composto por três pilares: econômico, social e ambiental. De nada adianta supervalorizar o pilar econômico se o social é deixado de lado.

Assim, embora o pregão eletrônico tenha sido um marco no que diz respeito à economia, deve-se ter em mente que, em certos casos, o pilar social – representado pelo atendimento às necessidades locais – não é levado em consideração, uma vez que os fornecedores locais deixam de apresentar suas propostas por impossibilidade tecnológica.

Sendo assim, após os devidos estudos na fase interna, deve a Administração ponderar se a utilização do pregão presencial não será mais razoável para atrair o maior número de interessados, especialmente os micro e pequenos empresários.

A esse respeito, confira-se a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no processo nº 838878:

Ressalto, ainda que além das hipóteses previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, entendo que os gestores municipais, no aspecto procedimental, poderão, inclusive, utilizar-se do pregão presencial ao invés do pregão eletrônico, a fim de fomentarem a economia local. (Relator: Cons. Cláudio Terrão. Primeira Câmara, sessão 22/2/2011).”

Desta forma, em atendimento ao princípio da economicidade entendo que devemos realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial.

Quanto aos serviços de engenharia:

A contratação pretendida se faz necessária para a preservação do meio ambiente, por meio da geração de energia elétrica por fontes renováveis e limpas, bem como a economia acumulativa ao longo dos anos com a implantação de usina de energia elétrica própria.

Esta Casa Legislativa recebeu, recentemente, uma Oficina da Interlegis, do Senado Federal, sobre o Plano de Logística Sustentável.

Dentre os diversos objetivos e metas estabelecidas, está a implantação e instalação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica interligada com a Rede de Distribuição de Energia Elétrica local, no Prédio Sede da Câmara Municipal.

Portanto, não há dúvida quanto à importância da contratação pretendida. O meio ambiente deve ser preservado e medidas para esta finalidade devem ser implementadas.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata deve ser exemplo neste sentido.

Fora solicitada a elaboração de Projeto técnico executivo neste sentido, o qual já foi providenciada a contratação.

A Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, estabelece que todos os contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia deverão ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Conforme estabelece a Resolução nº 1.025, de 2009, do CONFEA, fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade:

- todo contrato referente à execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões vinculadas à Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; e
- todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões retromencionadas.

A anotação é feita por meio do formulário eletrônico, disponível no sítio do CREA na Internet.

Nele são declarados os principais dados do contrato firmado entre o profissional e seu cliente (no caso de profissional autônomo), ou ainda entre o contratado e o contratante (no caso de profissional com vínculo empregatício).

A ART é um instrumento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços prestados por profissionais ou empresas. A ART assegura à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado.

Neste sentido, a ART tem uma nítida função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

A capacidade técnica de uma empresa varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Deste modo, em atendimento à Lei nº 8.666, de 1993, o atestado registrado no CREA constituirá prova da capacidade técnico-profissional da empresa somente se o responsável técnico indicado na Certidão de Acervo Técnico estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Para as instituições públicas, a apresentação das ARTs pelos profissionais autônomos, empresários ou empresas assegura que as atividades contratadas são desenvolvidas por profissionais habilitados, uma vez que registra a responsabilidade técnica pela obra ou serviço.

No caso dos profissionais que possuem vínculo empregatício com organizações da Administração Pública, também deverá registrar a ART de cargo ou função técnica ou de atividades ou de projetos específicos.

As ARTs registradas formarão o acervo técnico destes profissionais, que poderá ser utilizado quando do exercício profissional na iniciativa privada.

Portanto, indispensável o fornecimento das ARTs.

Se encontram arquivadas também fotografias que demonstram a atual situação dos locais onde se implantarão e instalarão equipamentos e materiais referentes à Usina Fotovoltaica.

Portanto, imprescindível a execução de serviços de engenharia visando a implantação e instalação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica interligada com a Rede de Distribuição de Energia Elétrica local, no Prédio Sede da Câmara Municipal.

Complementa a presente justificativa, aquelas contidas no Projeto já arquivado nesta Casa.

Se encontram arquivadas também fotografias que demonstram a atual situação do local onde serão executados os serviços.

Portanto, imprescindível a execução de serviços de engenharia visando o fim supracitado.

CONCLUINDO, está justificada a contratação pretendida.

Assim sendo, entendo por bem determinar que seja elaborado Edital de acordo com a Legislação Pátria vigente e nos termos abaixo sugeridos:

“TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

I - OBJETO:

A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de equipamentos, pelo regime de empreitada por preço global, para a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica para a Câmara Municipal de Lagoa da Prata – CMLP.

A usina a ser instalada estará conectada ao Sistema de Distribuição da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG D – Conexão em Baixa Tensão e participará do sistema de compensação, conforme determinado pelas R.N. 482/2012 e 687/2015, nos termos dos Projetos, Memorial Descritivo e Termo de Referência, anexos deste Edital.

Segue abaixo um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para os serviços em questão:

DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

A usina será instalada no prédio da Câmara Municipal de Lagoa da Prata sediada na rua ÂNGELO PERILO, 35, CENTRO, LAGOA DA PRATA - MG.

As placas solares deverão ser instaladas no telhado do edifício, do tipo metálico, com área aproximada de 380 m².

O inversor de frequência deverá ser do tipo MICRO INVERSOR e ser instalado sob os módulos solares.

Informações do local de instalação	
Atividade	PODER PÚBLICO
Endereço do Local de Instalação	RUA ÂNGELO PERILO, 35 – CENTRO
Cidade e Estado	LAGOA DA PRATA, MG
Latitude (UTM)	7785687.46 Sul
Longitude (UTM)	443123.03 Leste
Inclinação do telhado	4,9°
Orientação do telhado	90° Leste
Número da Unidade Consumidora	3001684049
Classificação da Unidade Consumidora	TRIFÁSICO
Disjuntor geral do padrão de entrada	150 A
Número Medidor	BAC 129003056
Tipo de Ligação da Unidade Consumidora	TRIFÁSICO 127/220
Carga Instalada da Unidade Consumidora	Entre 47,1-57KVA, faixa C6 conforme ND-5.1

DETALHES TÉCNICOS DA USINA FOTOVOLTAICA

Do projeto e homologação

O projeto da usina fotovoltaica será elaborado pela empresa GABRIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, após a definição dos equipamentos a serem fornecidos. A elaboração de formulários e documentos para homologação junto à CEMIG também serão de responsabilidade da GABRIAS ENGENHARIA, a qual também emitirá a ART de projeto, ficando a ART de execução de responsabilidade da empresa a qual executará os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos da usina.

Do cálculo de dimensionamento de geração

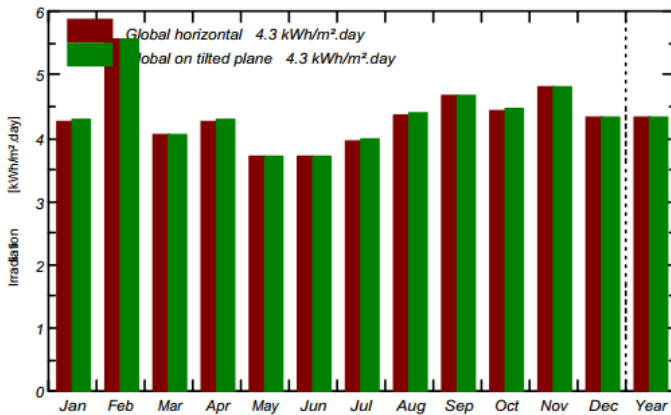
O método de cálculo de geração desejada foi baseado na média de consumo de energia elétrica dos últimos 12 meses, a qual ficou aproximada em 1250KWh, conforme mostra a tabela abaixo.

MÊS	KWh
setembro	1520
outubro	1480
novembro	1360
dezembro	1480
janeiro	880
fevereiro	1360
março	2160
abril	1240
maio	1360
junho	920
julho	600
agosto	640
MÉDIA	1250

Como a CMLP não possui outro imóvel para direcionar créditos em caso de eventual geração maior que o consumo, o cálculo de geração foi baseado para uma geração bem próxima à média de consumo mostrada acima.

Para o cálculo e projeção de geração foi usado o software PVSYST, considerando as características do local e módulos solares de 550W monocristalinos, o qual chegou à configuração de 19 módulos solares e uma potência de pico de 10,45KW para uma geração aproximada ao desejado, conforme mostra os gráficos abaixo.

Meteo and incident energy



System output

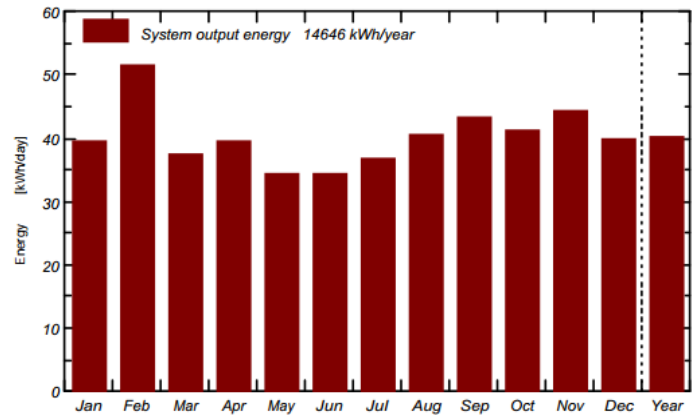


Foto 6 – Projeção de geração conforme software PVSYST

	GI. horiz. kWh/m².day	Coll. Plane kWh/m².day	System output kWh/day	System output kWh
Jan.	4.27	4.28	39.56	1226
Feb.	5.56	5.57	51.47	1441
Mar.	4.05	4.06	37.51	1163
Apr.	4.27	4.28	39.53	1186
May	3.70	3.70	34.22	1061
June	3.71	3.72	34.35	1031
July	3.96	3.97	36.69	1138
Aug.	4.37	4.38	40.48	1255
Sep.	4.68	4.68	43.30	1299
Oct.	4.44	4.45	41.12	1275
Nov.	4.80	4.80	44.41	1332
Dec.	4.32	4.33	40.00	1240
Year	4.33	4.34	40.13	14646

Foto 7 – Projeção de geração conforme software PVSYST

Dos módulos fotovoltaicos

Os módulos propostos deverão estar devidamente homologados no INMETRO, ter uma potência de no mínimo 550w, eficiência mínima de 21%, com armação de alumínio anodizado ou similar, e as células em Silício Monocristalino e com grau de proteção mínimo IP67.

Os módulos deverão ainda possuir garantia de fábrica mínima de 10 anos, além de garantir eficiência de no mínimo 95% no primeiro ano e 80% até os 25 anos de uso.

Dos Micro Inversores

Os micro inversores propostos deverão possuir potência mínima de 1800W, no mínimo 04 entradas MPPT e grau de proteção mínimo IP67 e comunicação WIFI.

O micro inversor proposto deverá estar devidamente homologado no INMETRO, ter garantia de fábrica mínima de 10 anos, além de possuir suporte técnico com contatos registrados no Brasil (CNPJ, endereço, telefone, site, etc).

O micro inversor proposto deverá possuir sistema de monitoramento de geração de energia com acesso via web browser e/ou aplicativo móvel, do qual a empresa proponente deverá ser a responsável pela instalação, configuração e homologação do sistema.

A opção por micro inversores se deu pela tecnologia de monitoramento mais avançada e facilidade de expansão de geração em comparação com inversor do tipo *STRING* e pela questão estética de sua instalação, onde o mesmo pode ser instalado sobre o telhado, não interferindo na parte estética do edifício.

Dispositivos de conexão

A empresa proponente deverá fornecer todos os conectores e cabos solares com isolamento mínima 0,6/1 kV AC – 1,8 kV DC.

Dispositivos de proteção

A empresa proponente deverá instalar quadro de sobrepor com dispositivos de proteção de CA (disjuntores e protetores de surto) conforme projeto.

Aterramento

O sistema fotovoltaico deverá ser conectado ao sistema de aterramento do imóvel, tendo como sistema de aterramento o próprio aterramento do padrão CEMIG (Padrão com caixa CM-3). Todos os módulos fotovoltaicos deverão possuir um cabo de terra individual, conectados aos membros de suporte (em aço galvanizado). Estes membros de suporte, assim como os inversores deverão estar conectados a barra de equipotencialização da UC.

Dos materiais de instalação para infraestrutura elétrica e mecânica

A proponente deverá levantar o quantitativo de materiais para a correta instalação, devendo seguir dimensões de cabos e eletrodutos conforme projeto.

A interligação dos cabos das strings de micro inversores até o quadro de proteção CA deverá ser feita por eletrodutos galvanizados, devendo os mesmos serem conectados, no caso de derivações de direções, por condutores também galvanizados. Poderão ser usados eletrodutos semiflexíveis com malha de aço interna (tipo *SEAL TUBE*) sobre o telhado, até a descida pela parede.

Os suportes dos módulos deverão ser apropriados para telhados metálicos e serem instalados conforme recomendações dos fabricantes tanto dos suportes quanto dos módulos solares.

Todos os materiais serão de fornecimento da proponente e deverão ter certificado INMETRO e ótima qualidade de fabricação, podendo a CMLP, rejeitar os mesmos em caso de suspeita de baixa qualidade.

Das considerações gerais

10. A proponente deverá seguir todos os critérios técnicos definidos neste memorial e em projeto.

11. A proponente deverá apresentar, no dia da licitação, as marcas e modelos de módulos solares, micro inversor, suportes dos módulos e dispositivos de proteção (disjuntores e DPS) para avaliação do Engenheiro responsável técnico pelo projeto.

12. A proponente deverá ainda, após declarada vencedora da concorrência, fazer a entrega de uma única vez, dos principais equipamentos do sistema fotovoltaico como módulos, micro inversores, cabos solares, disjuntores e DPS para verificação e aprovação do Engenheiro responsável.

13. A instalação e entrega do sistema só será aprovada após também, conferência e validação pelo Engenheiro responsável.

14. Em caso de não aprovação da instalação da usina pela CEMIG, a proponente fica responsável por fazer as devidas correções conforme notificação da CEMIG.

15. A proponente deverá fazer a entrega dos principais equipamentos (módulos, micro inversores, cabos, suportes e dispositivos de proteção em até 30 dias corridos após assinatura do contrato com a CMLP e, ainda, fazer toda a instalação em até 15 dias corridos após a entrega dos equipamentos.

16. A proponente deverá fornecer todos os materiais necessários para a interligação dos cabos da usina com os cabos existentes, devendo a mesma realizar a interface com a CMLP em caso de necessidade de desligamento da energia do prédio.

17. A proponente deverá incluir em sua proposta seguro contra danos aos componentes do sistema na instalação.

18. A proponente deverá instalar também 01 placa de inauguração da obra, em alumínio fundido, nas medidas 85 x 50cm conforme modelo padrão da CMLP.

II - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1 - A habilitação do pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica.

1.1 - A capacitação jurídica será comprovada por:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo ou estatuto, ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

No Mínimo 02 (dois) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas distintas, de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de descritos no termo de referência.

2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) pregoeiro(a) no ato da sessão.

3 - O envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO (capacitação fiscal), deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre - Art.27, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;
- h) Declaração de Visita Técnica – Facultativa, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital;
- i) Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo contido no Anexo VII deste Edital.

4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) pregoeiro(a) no ato da sessão.

5 – Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

III – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei 8.666/93;

2 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete a boa execução do contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – CMLP

a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;

b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;

c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;

d) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CMLP, bem como por Profissional contratado pela Câmara Municipal;

e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CMLP;

b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;

c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

d) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CMLP;

- e) manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la, aceito pela CMLP, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular / WhatsApp) com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CMLP, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus;
- f) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- g) acatar as orientações da CMLP, sujeitando-se às mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a CMLP qualquer vínculo empregatício;
- j) manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- l) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “j” deste subitem, como condição para o pagamento;
- m) permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
- n) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CMLP;
- o) ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- p) substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;
- q) substituir, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, qualquer empregado seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;
- r) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;
- s) responsabilizar-se perante a CMLP pelos danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da CMLP, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;
- t) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- u) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- x) Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;
- z) Cumprir e executar fielmente o previsto nos Projetos e Memorial Descritivo que integram o presente contrato.

– DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CMLP ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

IV - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

V - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

3 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 - O pregoante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

V.1 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL N.º 10.520/2002:

1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;**

b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;**

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;**

d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.

2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.”

VI - Critérios de Aceitação do serviço:

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Procedimento de fiscalização:

A execução do contrato será fiscalizada pela CMLP por meio do Fiscal de Contratos da CMLP, e/ou por meio de servidor nomeado especificamente para este Contrato, bem como por Engenheiro devidamente contratado pela Câmara Municipal, por meio do Contrato nº 10/2022, para o acompanhamento da execução do projeto.

1 - A CONTRATANTE poderá:

a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

4 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula 14.4, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

VIII - Prazo de Execução do Contrato:

O contrato proveniente do presente procedimento licitatório entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2022 ou efetivo término da execução dos serviços contratados.

IX - Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso:

1 - A liquidação da despesa será realizada pela responsável da área, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade com o FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2 - O pagamento será realizado, em parcelas mensais, ou de acordo com as medições realizadas, após a execução integral dos percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro e Tabela de Medições, que fazem parte deste Edital.

2.1 - A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a execução dos percentuais dos serviços correspondentes.

2.2 – Para o pagamento a CONTRATADA deve apresentar Nota Fiscal, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade com o FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

3 - A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

4 - Nos preços estarão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outros, quando aplicáveis.

5 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6 - A CMLP poderá suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

7 - A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.”

Orçamento estimado:

Conforme exigência legal, a Câmara Municipal de Lagoa da Prata firmou contrato com a empresa **GABRIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.004/0001-16, para a elaboração do projeto, fiscalização, bem como para elaborar a planilha orçamentária dos serviços, sendo apurado o seguinte preço para verificação de disponibilidade orçamentária:

Preço total estimado: R\$ 57.435,42 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Os preços unitários estimados estão demonstrados no Anexo I do Edital.

Lagoa da Prata, 10 de outubro de 2022.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO:

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem o objetivo de orientar empresas proponentes em prestarem serviço de engenharia, com fornecimento de equipamentos e mão de obra para a instalação de uma usina solar fotovoltaica para a Câmara Municipal de Lagoa da Prata - CMLP. A usina a ser instalada estará conectada ao Sistema de Distribuição da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG D – Conexão em Baixa Tensão e participará do sistema de compensação conforme determinado pelas R.N. 482/2012 e 687/2015.

2. DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

A usina será instalada no prédio da Câmara Municipal de Lagoa da Prata sediada na rua ANGELO PERILO, 35, CENTRO, LAGOA DA PRATA - MG.

As placas solares deverão ser instaladas no telhado do edifício, do tipo metálico, com área aproximada de 380m².

O inversor de frequência deverá ser do tipo MICRO INVERSOR e ser instalado sob os módulos solares.

Informações do local de instalação	
Atividade	PODER PÚBLICO
Endereço do Local de Instalação	RUA ÂNGELO PERILO, 35 – CENTRO
Cidade e Estado	LAGOA DA PRATA, MG
Latitude (UTM)	7785687.46 Sul
Longitude (UTM)	443123.03 Leste
Inclinação do telhado	4,9°
Orientação do telhado	90° Leste
Número da Unidade Consumidora	3001684049
Classificação da Unidade Consumidora	TRIFÁSICO
Disjuntor geral do padrão de entrada	150 A
Número Medidor	BAC 129003056
Tipo de Ligação da Unidade Consumidora	TRIFÁSICO 127/220
Carga Instalada da Unidade Consumidora	Entre 47,1-57KVA, faixa C6 conforme ND-5.1

3. DETALHES TÉCNICOS DA USINA FOTOVOLTÁICA

3.1. Do projeto e homologação

O projeto da usina fotovoltaica será elaborado pela empresa GABRIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, após a definição dos equipamentos a serem fornecidos. A elaboração de formulários e documentos para homologação junto à CEMIG também serão de responsabilidade da GABRIAS ENGENHARIA, a qual também emitirá a ART de projeto, ficando a ART de execução de responsabilidade da empresa a qual fará o fornecimento e instalação dos equipamentos da usina.

3.2. Do cálculo de dimensionamento de geração

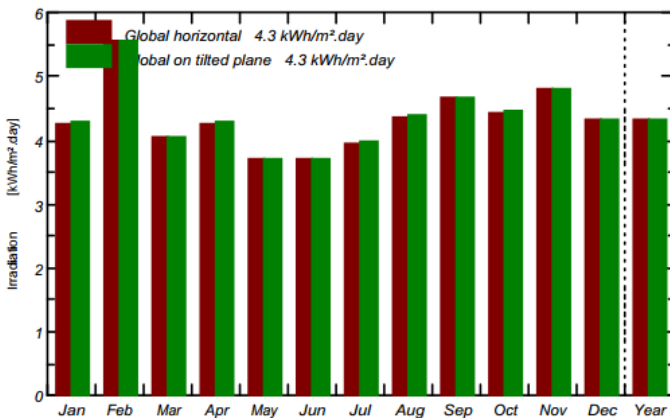
O método de cálculo de geração desejada foi baseado na média de consumo de energia elétrica dos últimos 12 meses, a qual ficou aproximada em 1250KWh, conforme mostra a tabela abaixo.

MÊS	KWh
setembro	1520
outubro	1480
novembro	1360
dezembro	1480
janeiro	880
fevereiro	1360
março	2160
abril	1240
maio	1360
junho	920
julho	600
agosto	640
MÉDIA	1250

Como a CMLP não possui outro imóvel para direcionar créditos em caso de eventual geração maior que o consumo, o cálculo de geração foi baseado para uma geração bem próxima à média de consumo mostrada acima.

Para o cálculo e projeção de geração foi usado o software PVSYS, considerando as características do local e módulos solares de 550W monocristalinos, o qual chegou à configuração de 19 módulos solares e uma potência de pico de 10,45KW para uma geração aproximada ao desejado, conforme mostra os gráficos abaixo.

Meteo and incident energy



System output

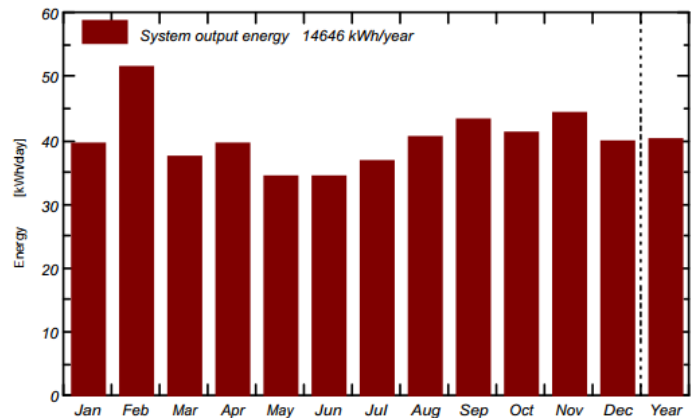


Foto 6 – Projeção de geração conforme software PVSYS

	Gl. horiz. kWh/m ² .day	Coll. Plane kWh/m ² .day	System output kWh/day	System output kWh
Jan.	4.27	4.28	39.56	1226
Feb.	5.56	5.57	51.47	1441
Mar.	4.05	4.06	37.51	1163
Apr.	4.27	4.28	39.53	1186
May	3.70	3.70	34.22	1061
June	3.71	3.72	34.35	1031
July	3.96	3.97	36.69	1138
Aug.	4.37	4.38	40.48	1255
Sep.	4.68	4.68	43.30	1299
Oct.	4.44	4.45	41.12	1275
Nov.	4.80	4.80	44.41	1332
Dec.	4.32	4.33	40.00	1240
Year	4.33	4.34	40.13	14646

Foto 7 – Projeção de geração conforme software PVSYST

3.3. Dos módulos fotovoltaicos

Os módulos propostos deverão estar devidamente homologados no INMETRO, ter uma potência de no mínimo 550w, eficiência mínima de 21%, com armação de alumínio anodizado ou similar, e as células em Silício Monocristalino e com grau de proteção mínimo IP67.

Os módulos deverão ainda possuir garantia de fábrica mínima de 10 anos, além de garantir eficiência de no mínimo 95% no primeiro ano e 80% até os 25 anos de uso.

3.4. Dos Micro Inversores

Os micro inversores propostos deverão possuir potência mínima de 1800W, no mínimo 04 entradas MPPT e grau de proteção mínimo IP67 e comunicação WIFI.

O micro inversor proposto deverá estar devidamente homologado no INMETRO, ter garantia de fábrica mínima de 10 anos, além de possuir suporte técnico com contatos registrados no Brasil (CNPJ, endereço, telefone, site, etc).

O micro inversor proposto deverá possuir sistema de monitoramento de geração de energia com acesso via web browser e/ou aplicativo móvel, do qual a empresa proponente deverá ser a responsável pela instalação, configuração e homologação do sistema.

A opção por micro inversores se deu pela tecnologia de monitoramento mais avançada e facilidade de expansão de geração em comparação com inversor do tipo *STRING* e pela questão estética de sua instalação, onde o mesmo pode ser instalado sobre o telhado, não interferindo na parte estética do edifício.

3.5. Dispositivos de conexão

A empresa proponente deverá fornecer todos os conectores e cabos solares com isolamento mínima 0,6/1 kV AC – 1,8 kV DC.

3.6. Dispositivos de proteção

A empresa proponente deverá instalar quadro de sobrepor com dispositivos de proteção de CA (disjuntores e protetores de surto) conforme projeto.

3.7. Aterramento

O sistema fotovoltaico deverá ser conectado ao sistema de aterramento do imóvel, tendo como sistema de aterramento o próprio aterramento do padrão CEMIG (Padrão com caixa CM-3). Todos os módulos fotovoltaicos deverão possuir um cabo de terra individual, conectados aos membros de suporte (em aço galvanizado). Estes membros de suporte, assim como os inversores deverão estar conectados a barra de equipotencialização da UC.

3.8. Dos materiais de instalação para infraestrutura elétrica e mecânica

A proponente deverá levantar o quantitativo de materiais para a correta instalação, devendo seguir dimensões de cabos e eletrodutos conforme projeto.

A interligação dos cabos das strings de micro inversores até o quadro de proteção CA deverá ser feita por eletrodutos galvanizados, devendo os mesmos serem conectados, no caso de derivações de direções, por condutes também galvanizados. Poderão ser usados eletrodutos semiflexíveis com malha de aço interna (tipo *SEAL TUBE*) sobre o telhado, até a descida pela parede.

Os suportes dos módulos deverão ser apropriados para telhados metálicos e serem instalados conforme recomendações dos fabricantes tanto dos suportes quanto dos módulos solares.

Todos os materiais serão de fornecimento da proponente e deverão ter certificado INMETRO e ótima qualidade de fabricação, podendo a CMLP, rejeitar os mesmos em caso de suspeita de baixa qualidade.

3.9. Das considerações gerais

19. A proponente deverá seguir todos os critérios técnicos definidos neste memorial e em projeto.

20. A proponente deverá apresentar, no dia da licitação, as marcas e modelos de módulos solares, micro inversor, suportes dos módulos e dispositivos de proteção (disjuntores e DPS) para avaliação do Engenheiro responsável técnico pelo projeto.

21. A proponente deverá ainda, após declarada vencedora da concorrência, fazer a entrega de uma única vez, dos principais equipamentos do sistema fotovoltaico como módulos, micro inversores, cabos solares, disjuntores e DPS para verificação e aprovação do Engenheiro responsável.

22. A instalação e entrega do sistema só será aprovada após também, conferência e validação pelo Engenheiro responsável.

23. Em caso de não aprovação da instalação da usina pela CEMIG, a proponente fica responsável por fazer as devidas correções conforme notificação da CEMIG.

24. A proponente deverá fazer a entrega dos principais equipamentos (módulos, micro inversores, cabos, suportes e dispositivos de proteção em até 30 dias corridos após assinatura do contrato com a CMLP e, ainda, fazer toda a instalação em até 15 dias corridos após a entrega dos equipamentos.

25. A proponente deverá fornecer todos os materiais necessários para a interligação dos cabos da usina com os cabos existentes, devendo a mesma realizar a interface com a CMLP em caso de necessidade de desligamento da energia do prédio.

26. A proponente deverá incluir em sua proposta seguro contra danos aos componentes do sistema na instalação.

27. A proponente deverá instalar também 01 placa de inauguração da obra, em alumínio fundido, nas medidas 85 x 50cm conforme modelo padrão da CMLP.

ANEXO XII

COMPOSIÇÃO DO BDI:

BDI (CONFORME ACORDÃO N°2322/13 E LEI N° 13.161 DE 31/08/15)		
ITENS	SIGLAS	VALORES
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%
SEGURO GARANTIA	SG	0,80%
RISCO	R	1,27%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,23%
LUCRO	L	10,00%
TRIBUTOS (IMPOSTOS COFINS E PIS)	CP	3,65%
TRIBUTOS (ISS, <u>VARIÁVEL DE ACORDO COM O MUNICÍPIO</u>)	<u>AISS</u>	2,01%
TRIBUTOS (<u>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - 0% OU 4,5% DESONERAÇÃO</u>)	<u>CPRB</u>	4,50%
BDI RESULTANTE		31,47%
Fórmula BDI: $\frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)}$		

ANEXO XIII

FOTOGRAFIAS DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

